



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG
Tel.:(32)3746 - 1306

DECRETO Nº 1.116/2017, DE 21 DEZEMBRO DE 2017

Institui o Calendário de Recolhimento de Tributos Municipais de Espera Feliz, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Espera Feliz, **JOÃO CARLOS CABRAL DE ALMEIDA**, no uso das atribuições legais, e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO a necessidade de fixar as datas e os prazos para o pagamento dos tributos municipais constantes do Código Tributário Municipal e demais leis vigentes, para vigorar no exercício de 2018;

CONSIDERANDO a importância da instituição do Calendário Fiscal de Recolhimento de Tributos Municipais de Espera Feliz, que torna possível o contribuinte conhecer, antecipadamente, as datas para o cumprimento das suas obrigações tributárias com o Município;

CONSIDERANDO o programa de modernização da administração fazendária do Município, cujo principal objetivo é melhorar a relação fisco-contribuinte através da transparência e ampla divulgação da legislação tributária.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam os contribuintes dos tributos constantes deste Decreto, notificados do lançamento e vencimento para o ano de 2018.

Art. 2º. As datas e os prazos para pagamento dos tributos municipais no exercício de 2018 são aqueles fixados neste Decreto.

Art. 3º. Na hipótese de não funcionamento da rede bancária autorizada, os vencimentos ocorrerão no primeiro dia útil seguinte ao do vencimento.

Art. 4º. O prazo para recebimento da guia de pagamento no endereço de cobrança do imóvel do sujeito passivo é 15 (quinze) dias antes do vencimento da primeira parcela fixada neste Decreto.

Art. 5º Na hipótese do não recebimento das guias para pagamento dos tributos até a data do vencimento, o contribuinte deverá comparecer ao Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Espera Feliz para solicitar a emissão da 2ª via;

Parágrafo único. Caso o contribuinte ou o responsável requeira a 2ª via do documento de cobrança a que se refere o caput, após os prazos estabelecidos neste decreto, perderá os benefícios referentes aos descontos, incidindo sobre o valor devido os acréscimos moratórios.

Art. 6º. A cobrança será feita mediante a entrega das guias de pagamento, referentes aos seguintes tributos e vencimentos:

I – IPTU E TAXAS

- a) Cota única para pagamento até 14/11/2018, com 10% (dez por cento) de desconto sobre o IPTU.
- b) Parcelamento em até 02 (duas) vezes, com parcela mínima de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para pessoa física e de R\$ 100,00 (cem reais) para pessoa jurídica;
- c) Primeira parcela para pagamento até 14/11/2018 e a segunda parcela com vencimento 30 (trinta) dias após o vencimento da primeira parcela;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG

Tel.:(32)3746 - 1306

e) O contribuinte que optar pelo parcelamento não faz jus a desconto previsto no inciso I, alínea "a" deste artigo.

II - TAXA DE FISCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

a) Cota única para pagamento até 04/05/2018.

III - ISS FIXO ANUAL

a) Cota única para pagamento até 04/05/2018.

Art. 7º. Os contribuintes terão o prazo de até a data de vencimento do tributo para protocolar o pedido de revisão do lançamento, que versem sobre:

I - Alteração de valor venal;

II - Alteração de metragem;

III - Alteração de nome;

IV - Identificação do Contribuinte;

V - Alteração de endereço;

VI - Inclusão/alteração da classificação do imóvel por zona fiscal;

VII - Outras mudanças cadastrais referentes ao imóvel;

§ 1º. As revisões protocoladas até a data de vencimento do tributo serão implantadas ainda em 2017, porém, a ausência de atualização cadastral do imóvel, por falta de informação obrigatória do contribuinte, não exclui a aplicação dos acréscimos moratórios nem garante os descontos para pagamento em cota única fora dos prazos fixados no Calendário Fiscal.

§ 2º. As revisões, ressalvado o §3º, protocoladas após o prazo previsto no caput serão analisadas e implantadas no Cadastro Imobiliário ou econômico para vigorar no exercício seguinte ao do requerido.


§ 3º. As revisões que importem em modificação de valor venal protocoladas após o prazo fixado no caput serão indeferidas de plano.

§ 4º. Apenas se considera como fundamento para pedido de revisão do Valor Venal, os fatores especiais característicos do terreno ou da construção que possam causar distorções no cálculo da Planta Genérica de valores.

Art. 8º. O valor da Unidade Fiscal Municipal - UFM para o exercício de 2018 será de 1,77 (um vírgula setenta e sete) o que equivale em moeda nacional a R\$ 1,77 (um real e setenta e sete centavos).

Art. 9º. Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir 01 de janeiro de 2018.

Prefeitura Municipal de Espera Feliz/MG, 21 de dezembro de 2017


JOÃO CARLOS CABRAL DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por afixação
na sede da Prefeitura
em 21 / 12 / 2017

Art. 86 Lei Orgânica



Visto